

## CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE CARCAVELOS

### ESTATUTOS

#### 1º

##### (Denominação e natureza)

1. O Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos, adiante também designado abreviadamente por Centro Comunitário ou por Centro, é uma pessoa jurídica de natureza pública, sem fins lucrativos, erecta canonicamente por decreto da autoridade eclesiástica, de 16 de Maio de 1981, com personalidade jurídica civil reconhecida pelo Estado Português por força das Concordatas celebradas, entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em 7 de Maio de 1940 e em 18 de Maio de 2004, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, em cujo registo se encontra inscrito sob o nº 24/82, de 22 de Abril, e gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins de natureza idêntica.

2. O Centro, cuja criação foi da iniciativa da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, Carcavelos, com autonomia jurídica e patrimonial, assume a forma de Instituição da Igreja Católica, podendo vir a integrar Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, quer os já existentes, quer aqueles que dedicadamente vierem a constituir-se.

#### 2º

##### (Sede e âmbito de acção)

1. O Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos tem a sua sede na Avenida do Loureiro, 394, 2775-540 Carcavelos, União das Freguesias de Carcavelos e de Parede, município de Cascais.

2. O Centro tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusiva, o território da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, Carcavelos.

3. Tendo em vista a sua missão e fins estatutários, o Centro possui actualmente estabelecimentos em Carcavelos, Junqueiro, Madorna e Matarraque e, com observância dos presentes Estatutos, pode vir a abrir delegações e respostas sociais no âmbito territorial da Paróquia de Carcavelos ou das paróquias vizinhas.

#### 3º

##### (Missão e princípios orientadores)

1. O Centro Comunitário é um serviço à comunidade inspirado na Doutrina Social da Igreja prossegue o desenvolvimento integral do ser humano, a observância das responsabilidades sociais e a prática da cidadania e da partilha cristã, promovendo a melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos e o bem-estar da comunidade, na perspectiva dos valores da dignidade humana, da solidariedade cristã, da consciência comunitária, da competência profissional e do compromisso pessoal.

M  
J  
L  
M  
R  
F  
J  
G  
d  
J

2. Para tanto, o Centro orientará a sua acção na perspectiva inspiradora dos valores do Evangelho tendo em vista objectivos tais como: (i) o respeito da natureza unitária e da dignidade do ser humano; (ii) o dever de contribuir para o seu desenvolvimento moral, espiritual e cultural; (iii) o fortalecimento do sentido comunitário, de modo que os indivíduos, as famílias e os demais grupos se empenhem num trabalho em comum e promotor da sua própria valorização; (iv) a criação de estruturas de comunicação cristã de bens e de ajuda mútua, particularmente aos mais carenciados e socialmente periféricos, mobilizando os recursos humanos e materiais indispensáveis; (v) o interface, sempre que necessário ou aconselhável, com outras instituições e grupos de acção social, permanentes ou ocasionais, com fins equivalentes existentes na área da Paróquia e com os serviços oficiais adequados; (vi) promover que os seus próprios agentes, com respeito da liberdade de consciência, respeitem, partilhem e experienciem os princípios orientadores do Centro.

3. Embora autónomo da Paróquia de Carcavelos, o Centro Comunitário mantém com ela as mais estritas relações, procurando que todos os paroquianos o estimem como expressão e instrumento da acção social da própria comunidade paroquial.

#### 4º

##### (Fins e actividades principais)

1. Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, seja nos domínios especificados na legislação aplicável, seja nos resultantes da pastoral social da Igreja Católica.

2. Actualmente, o Centro tem a funcionar as seguintes actividades: (i) creche (berçário, infantário e jardim de infância); (ii) espaço sénior; (iii) apoio domiciliário; (iv) actividades de tempos livres destinadas a adolescentes e jovens; (v) apoio a famílias e indivíduos carenciados; (vi) apoio a toxicodependentes, pessoas em situação de sem abrigo e portadores de deficiência; (vii) ateliers de arte, cultura e formação profissional; (viii) actividades de animação cultural; (ix) reintegração profissional.

3. Para além das respostas sociais que ficam enunciadas, o Centro, obtida licença do Ordinário Diocesano, poderá vir a ter, como fins e actividades principais, outras respostas sociais previstas na legislação aplicável.

#### 5º

##### (Fins secundários, actividades instrumentais e cooperação)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, o Centro pode exercer outras actividades de fins não lucrativos de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2. O Centro poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. O Centro poderá estabelecer com outras instituições particulares de solidariedade social, qualquer que seja a forma que estas revistam, acordos de cooperação legalmente admissíveis e, bem assim, integrar associações de solidariedade social, existentes ou a constituir.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "D. J. Aguiar" and other illegible markings.

4. Na prossecução dos seus fins, o Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

#### 6º

##### (Normas reguladoras)

1. O Centro Comunitário rege-se pelos presentes Estatutos, pelas regras legais a cada momento vigentes no ordenamento jurídico português e pela legislação canónica universal e particular, designadamente em matéria de vigilância pelo Ordinário Diocesano

2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### 7º

##### (Órgãos e respectivos mandatos)

1. São órgãos do Centro:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos órgãos de administração e de fiscalização terão a duração que imperativamente resultar da legislação aplicável; na falta de norma imperativa, serão de quatro anos.

3. A lista dos membros dos órgãos do Centro, que serão em número ímpar em cada um deles, é apresentada pelo Pároco do lugar da sua sede, sendo os respectivos membros providos pelo Ordinário Diocesano.

4. Para a constituição da lista, o Pároco pode escolher um terço dos respectivos membros, devendo os demais ser propostos pelos organismos paroquiais.

5. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Pároco e terminam no termo do respectivo período; os respectivos titulares, porém, deverão manter-se no exercício de funções até à posse de quem os deva substituir.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no art. 9º, o exercício dos cargos nos órgãos do Centro é gratuito, mas pode justificar o reembolso de despesas dele derivadas, com a aprovação da Direcção.

7. Os titulares dos órgãos do Centro são responsáveis nos termos gerais do direito, podendo ser reeleitos mas sendo-lhes vedado o desempenho em simultâneo de mais de um cargo nos órgãos do Centro.

#### 8º

##### (Remoção e vacatura)

1. Verificando-se justa causa, os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os proveu; a decisão será sempre precedida da audição do órgão do Centro de que o visado seja membro e do próprio visado

2. Em caso de falta, impedimento ou renúncia de qualquer um dos titulares dos órgãos do Centro, deverá a vaga ser preenchida logo que possível; na hipótese de a vacatura respeitar à maioria dos titulares do órgão, o preenchimento das vagas deverá ocorrer em prazo inferior a trinta dias; faltando o Pároco, no caso deste ser o Presidente da Direcção a vaga será preenchida pelo novo Pároco no prazo de quinze dias após a correspondente tomada de posse

3. Nas duas primeiras hipóteses previstas no número anterior, compete ao Pároco indicar ao Ordinário Diocesano os novos membros.

9º

**(Elegibilidade, impedimentos e incompatibilidades)**

1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão elegíveis ou reelegíveis para os órgãos do Centro todas as pessoas singulares, de maior idade, que estejam no pleno uso dos seus direitos civis e que reúnam os requisitos exigíveis à luz das normas imperativas de direito civil ou canónico, em cada momento em vigor.

2. Não poderão ser eleitos titulares dos órgãos do Centro: (i) os titulares de cargos públicos na administração central, regional ou local, enquanto perdurar essa titularidade; (ii) os dirigentes político-partidários, durante os respectivos mandatos; (iii) os que exerçam actividade conflituante ou sejam titulares de corpos sociais de entidades com actividade conflituante com a actividade ou com os fins principais, secundários ou instrumentais do Centro.

3. Não podem, igualmente, exercer cargos nos órgãos do Centro os trabalhadores do mesmo, a menos que tal seja justificadamente considerado conveniente e tenha o parecer favorável do Conselho Fiscal; na hipótese de o exercício do cargo no órgão do Centro ser remunerado, o contrato de trabalho do trabalhador em causa suspender-se-á pelo período por que perdurar o exercício do cargo.

4. Os membros dos órgãos do Centro e, sendo o caso, os respectivos cônjuges ou pessoas que com eles vivam, os respectivos familiares em linha recta ou até ao segundo grau em linha colateral não poderão celebrar, por si ou por interposta pessoa, qualquer negócio jurídico com o Centro, salvo se daí advierem vantagens claras para o Centro, o negócio tenha decisão favorável e fundamentada da Direcção e recolha o parecer favorável do Conselho Fiscal.

5. As pessoas referidas no número anterior não poderão celebrar quaisquer contratos que prevejam a prestação de trabalho ou de serviços ao Centro, por parte de qualquer uma delas, seja no período do respectivo exercício de funções, seja posteriormente.

10º

**(Funcionamento interno dos órgãos do Centro)**

1. Os órgãos do Centro são convocados, reúnem e deliberam nos termos da lei.

2. Os órgãos do Centro deverão reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, no caso da Direcção, e uma vez por trimestre, no caso do Conselho Fiscal.

3. Para além das reuniões presenciais, os órgãos do Centro poderão ainda deliberar através de meios telemáticos, assegurada que seja a autenticidade das declarações, devendo as propostas sobre que seja pedida a deliberação ser acompanhadas dos elementos necessários para as esclarecer, ser remetidas a todos os titulares do órgão, fixando-se prazo razoável para a resposta; a deliberação ter-se-á por tomada se tiver a aprovação da maioria dos titulares em efectividade de funções.

4. Das reuniões serão lavradas actas, que deverão ser assinadas por todos quantos tenham tomado parte na reunião; no caso de deliberações por escrito, o Secretário da Direcção deverá lançar no livro de actas uma cota transcrevendo as propostas e o voto de cada membro, declarará a deliberação tomada e a data em que se considera tomada e remeterá cópia de tal cota a todos os membros.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the initials "WLD" at the top and "AG" in the middle.

5. As actas poderão ser autuadas em livros especialmente destinados a ser preenchidos por meios mecânicos, caso em que, lavrado o termo de abertura, todas as páginas deverão ser rubricadas pelo presidente do Conselho Fiscal em efectividade de funções à data do referido termo.

6. As deliberações dos órgãos do Centro serão nulas ou anuláveis nos termos gerais do direito positivo, civil ou canónico.

7. Na hipótese de o Pároco não ser titular de qualquer órgão do Centro, poderá sempre assistir às reuniões e enviar comunicações aos respectivos titulares sobre quaisquer assuntos referentes à actividade do Centro; no caso de deliberações por escrito, a cópia da cota consignada no livro de actas ser-lhe-á igualmente remetida.

## 11º

### (Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta por três a nove membros, havendo sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro; sendo o número de titulares superior a três, poderá um deles servir como Vice-Presidente.

2. O Presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e provisão ao Ordinário da Diocese.

## 12º

### (Competências da Direcção)

1. Enquanto órgão colegial de administração do Centro, cabe à Direcção gerir a instituição e representá-la, competindo-lhe, para além das atribuições previstas na lei, designadamente:

- a) Elaborar e manter actualizado o inventário do Centro e o registo dos bens imóveis;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis do Centro;
- c) Providenciar sobre fontes de rendimento do Centro e emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos e de modificação ou extinção do Centro;
- e) Elaborar os regulamentos internos do Centro Comunitário e o da Liga de Amigos;
- f) Celebrar contratos de compra e venda e acordos de cooperação com serviços oficiais;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das respectivas atribuições;
- h) Deliberar sobre a convocação dos membros do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões de Direcção;
- i) O Director Executivo constitui um cargo facultativo do Centro que pode ser instituído por deliberação da Direcção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano.
- j) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas nos termos da legislação canónica universal e particular.

2. A Direcção pode delegar poderes para a prática de determinados actos ou certas categorias de actos em qualquer um dos seus membros e, bem assim, constituir representantes ou mandatários.

13º

**(Formas de obrigar o Centro Comunitário)**

O Centro Comunitário obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente ou do Vice-Presidente e de qualquer outro membro da Direcção, sendo que, nos actos que envolvam meios de pagamento, essa assinatura é obrigatoriamente a do Tesoureiro;
- b) De qualquer dos seus membros, nos termos da delegação de poderes que lhe tiver sido feita;
- c) De representantes ou mandatários, nos precisos termos que lhes vierem a ser outorgados e constem dos correspondentes instrumentos de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

14º

**(Competência do Presidente e do Vice-Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Direcção:
  - a) Superintender na administração do Centro Comunitário, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
  - c) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Direcção;
  - d) Despachar os assuntos urgentes, sujeitando-os à confirmação da Direcção na primeira reunião subsequente.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

15º

**(Competência do Secretário)**

1. Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e as lançar as cotas às deliberações por escrito que venham a ser tomadas;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria;
  - d) Na falta do Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
  - e) Providenciar pela publicação, no sítio do Centro, das informações ou suportes das constas do exercício, bem como a súmula do programa e do relatório de actividades que a lei mande publicar.
2. O Secretário pode ser coadjuvado por um vogal da Direcção e delegar a efectivação operacional dos actos que lhe competem.

16º

**(Competência do Tesoureiro)**

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores do Centro Comunitário;

M  
T  
M  
M  
PF  
H

J



b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas ou, caso a respectiva contabilização seja feita com recurso a meios informáticos, providenciar por que tal contabilização seja efectuada de forma rigorosa e tempestiva;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente ou Vice Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direcção os balancetes elaborados por quem disso estiver encarregue;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

2. O Tesoureiro pode ser coadjuvado por um vogal da Direcção e delegar a efectivação operacional dos actos que lhe competem.

#### 17º

##### (Contas dos exercícios)

Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário Diocesano.

#### 18º

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, servindo um como Presidente e outro como Secretário e outro como vogal.

#### 19º

##### (Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal tem as competências previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, dar parecer quanto à instituição do cargo de Director Executivo e à aquisição, administração e alienação de bens eclesiais do Centro.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direcção,

#### 20º

##### (Director Executivo)

1. O cargo de Director Executivo instituído por deliberação da Direcção para cada mandato, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário Diocesano pode ser desempenhado por qualquer trabalhador do Centro ou por pessoa singular, em qualquer das hipóteses em regime de comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direcção que tenha deliberado a respectiva instituição.

2. O Director Executivo não pode ser membro dos órgãos do Centro.

3. Cabe ao Director Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro e, bem assim, cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direcção, perante a qual responde, com obrigação de participar nas reuniões para que for convocado, ainda que sem direito a voto.

#### 21º

##### (Património)

1. Constitui património do Centro comunitário o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A', 'Am', 'AG', and a large stylized signature.

2. São, ainda, bens temporais do Centro os bens preciosos em razão da arte ou da história e o ex-votos que, segundo a vontade dos benfeitores, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3. Atentos os fins e a natureza do Centro Comunitário, todos os bens temporais que se encontrem na sua titularidade consideram-se bens eclesiais, afectos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente o sejam aos demais fins previstos nos presentes estatutos.

**22º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas do Centro:

- a) Os rendimentos dos serviços e as participações dos beneficiários;
- b) Os auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de terceiros;
- c) O produto das heranças, legados ou doações;
- d) Os subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais;
- e) As receitas de percepção fiscal;
- f) Os rendimentos de capitais, os das actividades exercidas a título secundário ou instrumental e os provenientes de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro ou por terceiros.

**23º**

**(Destino dos bens em caso de extinção do Centro Comunitário)**

1. Em caso de extinção do Centro Comunitário, passam para a Paróquia os bens móveis, imóveis ou os direitos que esta lhe tenha afectado e os doados ou deixados com essa condição.

2. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro e que, sob proposta do Pároco, venha a ser indicada pelo Ordinário Diocesano.

**24º**

**(Assistência Religiosa)**

1. A identidade católica do Centro e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiais.

2. São funções do Assistente Eclesial promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários.

3. Constituem ainda funções do Assistente Eclesial garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de actividade do Centro e os seus familiares.

4. O Assistente Eclesial tem o direito de participar em todas as reuniões dos órgãos do Centro, sem direito a voto, devendo para isso ser informado da data e ordem de trabalhos das reuniões.

5. O Assistente Eclesial é normalmente o Pároco da sede do Centro, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.

6. A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including 'A.', 'V.G.', 'MAD', 'Amx', 'F.F.', 'AG', and a large flourish.

25º

(Liga de Amigos)

1. Além da natural envolvência e apoio da comunidade paroquial, pode ser criada uma Liga dos Amigos, de existência facultativa, constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

26º

(Actos de administração ordinária e extraordinária)

1 São actos de administração ordinária todos os que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que possam ser praticados pela Direcção ser recurso a qualquer licença ou autorização da Autoridade Eclesiástica.

2. Por seu turno, constituem actos de administração extraordinária os que, segundo a sua natureza e valor, carecem de prévia autorização da Autoridade Eclesiástica, designadamente os indicados no Código de Direito Canónico, nas pertinentes normas da Conferência Episcopal Portuguesa e nas disposições da Igreja particular.

3. Para efeitos dos presentes estatutos, a alienação de ex-votos oferecidos ao Centro, as coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo carece, para sua validade, de autorização da Autoridade Eclesiástica.

4. São, designadamente, actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contratação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária.
- d) Novas construções que importem um custo anual superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recentes;
- e) A alienação de quaisquer objectos de culto ou classificados;
- f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesásticas, acções religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

27º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito

Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

28º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.

3. Nos casos omissos, a Direcção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direcção de 3 de Setembro de 2015.

A DIRECÇÃO,

António Fernando Teixeira

Manuela

Marilena Castela Branco Vasconcelos

Amun

uma imagem feita da fusão

Maria

(e/wh)

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,  
aprovo os presentes Estatutos que constam de 28 artigos,  
IX. 8.X. 15 P. X. h. z., Vig. geral

15

Manuel T. P.  
Cardeal